
TAURUS ARMAS S.A.
CNPJ 92.781.335/0001-02
NIRE 43 3 0000739 1

**SEGUNDO ADITIVO AO PRIMEIRO PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES
DA TAURUS ARMAS S.A.**

Considerando que:

- (i) Em reunião realizada em 21 de junho de 2023, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia o Primeiro Programa de Remuneração Baseado em Ações ("Programa"), elaborado com base nas regras e condições gerais do Plano de Remuneração Baseado em Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária em 28 de abril de 2023 ("Plano");
- (ii) Os Direitos de Receber Ações outorgados no âmbito do Plano de Remuneração Baseado em Ações poderão ensejar a entrega de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme a Cláusula 6.1 do Plano;
- (iii) Em reunião realizada em 09 de maio de 2024, o Conselho de Administração aprovou o Primeiro Aditivo ao Programa ("Primeiro Aditivo") para incluir um novo participante;
- (iv) No âmbito do Programa e do Primeiro Aditivo foram outorgados direitos de receber até 2.248.000 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil) Ações, de forma que ainda há disponibilidade de 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) Ações ordinárias e/ou preferenciais que podem ser objeto de outorga no âmbito do Plano;
- (v) Nos termos da Cláusula 4.3 do Plano, novas outorgas de Direito de Receber Ações poderão ser aprovadas individualmente pelo Conselho de Administração;
- (vi) O Conselho de Administração deseja aditar o Programa para incluir o Sr. Henrique de Moraes Gomes como Participante, para que passe a deter o Direito de Receber Ações representando até 80.000 (oitenta mil) Ações preferenciais da Companhia, nos termos da Cláusula 4.3 do Programa,

RESOLVE o Conselho de Administração da Companhia promover o Segundo Aditivo ao Primeiro Programa de Remuneração Baseado em Ações da companhia ("Segundo Aditivo"), nos seguintes termos:

I. ALTERAÇÃO DO PRIMEIRO PROGRAMA

1.1. Por meio do presente Segundo Aditivo, o Programa é alterado para incluir o Sr. Henrique de Moraes Gomes como Participante, o qual passa a deter o Direito de Receber Ações representando até 80.000 (oitenta mil) Ações preferenciais da Companhia.

1.2. O Sr. Henrique de Moraes Gomes terá o Direito de Receber Ações, nos termos previstos neste Segundo Aditivo, observados os seguintes prazos de carência e proporções:

Vencimento do Prazo de Carência do Direito de Receber Ações	Quantidades de Ações a serem Entregues
23/Abril/2026	25% (vinte cinco por cento) das Ações para o Participante Henrique de Moraes Gomes.
31/Março/2027	12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações para o Participante Henrique de Moraes Gomes.
31/Março/2028	12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações para o Participante Henrique de Moraes Gomes.
30/Março/2029	12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações para o Participante Henrique de Moraes Gomes.
31/Março/2030	37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) das Ações para o Participante Henrique de Moraes Gomes.

1.3. Tendo em vista a inclusão do novo Participante, as Cláusulas 3, 4 e 5 do Programa serão alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3. PARTICIPANTES

3.1. São eleitos como Participantes do Programa os Diretores Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees (US Person), David McCallum (US Person), Justin Porlier (US Person) e Henrique de Moraes Gomes aos quais serão oferecidos Direitos de Receber Ações, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2. A nomeação do Participante para este Programa não lhe garante qualquer direito de participar ou receber outorgas posteriores, nos termos das cláusulas 4.2 e 4.3 do Plano.”

“4. AÇÕES SUJEITAS AO PROGRAMA

4.1. *Os Direitos de Receber Ações outorgados no âmbito deste Programa poderão ensejar a entrega de até 2.328.000 (dois milhões trezentas e vinte e oito mil) Ações preferenciais. O número total de ações passíveis de entrega estará sujeito a ajustes em virtude de operações societárias, tais como desdobramentos, grupamentos e bonificações.*

4.2. *As Ações entregues em razão do Direito de Receber Ações nos termos deste Programa manterão/terão todos os direitos e benefícios pertinentes à espécie das Ações preferenciais atualmente emitidas pela Companhia.*

4.3. *Aos Participantes designados na cláusula 3.1 acima são outorgados os seguintes Direitos de Receber Ações:*

Participante	Número de Ações Respectivas
<i>Salesio Nuhs</i>	<i>1.200.000</i>
<i>Sergio Castilho Sgrillo Filho</i>	<i>320.000</i>
<i>Leonardo Brum Sesti</i>	<i>200.000</i>
<i>Eduardo Minghelli</i>	<i>160.000</i>
<i>Bret Vorhees</i>	<i>240.000</i>
<i>David McCallum</i>	<i>64.000</i>
<i>Justin Porlier</i>	<i>64.000</i>
<i>Henrique de Moraes Gomes</i>	<i>80.000”</i>

“5. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DECORRENTE DO DIREITO DE RECEBER AÇÕES

5.1. *Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações, das disposições do Plano (especialmente sua cláusula 9) e das disposições da cláusula 6 abaixo, cada um dos Direitos de Receber Ações dará direito ao recebimento de Ações nas condições e termos previstos neste Programa. Respeitadas essas premissas, os Participantes deverão observar os seguintes Prazos de Carência do Direito de Receber Ações:*

TAURUS ARMAS S.A.
SEGUNDO ADITIVO AO PRIMEIRO PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO
BASEADO EM AÇÕES DA Taurus ARMAS S.A.

4

<i>Vencimento do Prazo de Carência do Direito de Receber Ações</i>	<i>Quantidades de Ações a serem Entregues</i>
<i>28/Abril/2024¹</i>	<i>20% (vinte por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.</i>
<i>31/Março/2025</i>	<i>10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.</i>
<i>09/Maio/2025</i>	<i>24% (vinte e quatro por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.</i>
<i>31/Março/2026</i>	<i>10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.</i> <i>12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.</i>
<i>23/Abril/2026</i>	<i>25% (vinte cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.</i>
<i>31/Março/2027</i>	<i>10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.</i> <i>12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.</i> <i>12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.</i>
<i>31/Março/2028</i>	<i>10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.</i> <i>12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.</i> <i>12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.</i>
<i>30/Março/2029</i>	<i>40% (quarenta por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho</i>

¹ Nos termos da cláusula 8.2 do Plano, o Prazo de Carência mínimo é de 12 (doze) meses, sendo que este Prazo de Carência em questão foi estabelecido tendo como marco inicial a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária que aprovou o Plano em 28 de abril de 2023, considerando que o presente Plano substitui o anterior e que conta com os mesmos participantes do plano anterior.

	<i>Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 40% (quarenta por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes</i>
<i>31/Março/2030</i>	<i>37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.</i>

5.2. Findos os Prazos de Carência, e estando o Beneficiário apto a receber as Ações, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 15 (quinze) dias após a respectiva data de vencimento do Prazo de Carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes, observado eventual prazo adicional exigido pelo intermediário responsável pela operacionalização da transferência.

5.3. Observado o disposto na cláusula 7.5 do Plano, as Ações serão entregues pela Companhia ao Participante livres e desembaraçadas.

5.4. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Participantes, o termo previsto na cláusula 5.2 será interrompido até que a negociação seja permitida."

1.4. Considerando a alteração das cláusulas acima, o Programa passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Segundo Aditivo ao Programa de Remuneração Baseado em Ações da Taurus Armas S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300007391, com sede na Avenida São Borja, nº 2.181, Prédio A, na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.035-411 (a "Companhia" e "Segundo Aditivo"), foi elaborado com base nas regras e condições gerais do Plano de Remuneração

Baseado em Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária em 28 de abril de 2023 (“Plano”), em substituição ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2021, conforme alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 19 de abril de 2022.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os termos utilizados neste Segundo Aditivo que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano e no Programa.

3. PARTICIPANTES

3.1 São eleitos como Participantes do Programa os Diretores Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees (US Person), David McCallum (US Person), Justin Porlier (US Person) e Henrique de Moraes Gomes aos quais serão oferecidos Direitos de Receber Ações, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2 A nomeação do Participante para este Programa não lhe garante qualquer direito de participar ou receber outorgas posteriores, nos termos das cláusulas 4.2 e 4.3 do Plano.

4. AÇÕES SUJEITAS AO PROGRAMA

4.1. Os Direitos de Receber Ações outorgados no âmbito deste Programa poderão ensejar a entrega de até 2.328.000 (dois milhões trezentas e vinte e oito mil) Ações preferenciais. O número total de ações passíveis de entrega estará sujeito a ajustes em virtude de operações societárias, tais como desdobramentos, grupamentos e bonificações.

4.2. As Ações entregues em razão do Direito de Receber Ações nos termos deste Programa manterão/terão todos os direitos e benefícios pertinentes à espécie das Ações preferenciais atualmente emitidas pela Companhia.

4.3. Aos Participantes designados na cláusula 3.1 acima são outorgados os seguintes Direitos de Receber Ações:

Participante	Número de Ações Respectivas
Salesio Nuhs	1.200.000
Sergio Castilho Sgrillo Filho	320.000
Leonardo Brum Sesti	200.000
Eduardo Minghelli	160.000
Bret Vorhees	240.000
David McCallum	64.000
Justin Porlier	64.000
Henrique de Moraes Gomes	80.000

5. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DECORRENTE DO DIREITO DE RECEBER AÇÕES

5.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga de Direito de Receber Ações, das disposições do Plano (especialmente sua cláusula 9) e das disposições da cláusula 6 abaixo, cada um dos Direitos de Receber Ações dará direito ao recebimento de Ações nas condições e termos previstos neste Programa. Respeitadas essas premissas, os Participantes deverão observar os seguintes Prazos de Carência do Direito de Receber Ações:

Vencimento do Prazo de Carência do Direito de Receber Ações	Quantidades de Ações a serem Entregues
28/Abril/2024 ²	20% (vinte por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.
31/Março/2025	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum.
09/Maio/2025	24% (vinte e quatro por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
31/Março/2026	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo

² Nos termos da cláusula 8.2 do Plano, o Prazo de Carência mínimo é de 12 (doze) meses, sendo que este Prazo de Carência em questão foi estabelecido tendo como marco inicial a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária que aprovou o Plano em 28 de abril de 2023, considerando que o presente Plano substitui o anterior e que conta com os mesmos participantes do plano anterior.

TAURUS ARMAS S.A.
SEGUNDO ADITIVO AO PRIMEIRO PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO
BASEADO EM AÇÕES DA TAURUS ARMAS S.A.

8

	Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier.
23/Abril/2026	25% (vinte cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.
31/Março/2027	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.
31/Março/2028	10% (dez por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 12% (doze por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.
30/Março/2029	40% (quarenta por cento) das Ações respectivas para os Participantes Salesio Nuhs, Sergio Castilho Sgrillo Filho, Leonardo Brum Sesti, Eduardo Minghelli, Bret Vorhees e David McCallum. 40% (quarenta por cento) das Ações respectivas para o Participante Justin Porlier. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.
31/Março/2030	37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) das Ações respectivas para o Participante Henrique de Moraes Gomes.

5.2. Findos os Prazos de Carência, e estando o Beneficiário apto a receber as Ações, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 15 (quinze) dias após a respectiva data de vencimento do Prazo de Carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes, observado eventual prazo adicional exigido pelo intermediário responsável pela operacionalização da transferência.

5.3. Observado o disposto na cláusula 7.5 do Plano, as Ações serão entregues pela Companhia ao Participante livres e desembaraçadas.

5.4. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Participantes, o termo previsto na cláusula 5.2 será interrompido até que a negociação seja permitida.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

6.1. No caso de Renúncia ou de Desligamento por Justa Causa do Participante, conforme definidos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2. abaixo, os Direitos de Receber Ações que não tenham sido convertidos em Ações até a data de desligamento, observados os Prazos de Carência dos Direitos de Receber Ações, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

6.1.1 A “Renúncia” significa a rescisão do vínculo com a Companhia ou com sua Controlada, por iniciativa do Participante.

6.1.2 O “Desligamento por Justa Causa” significa a rescisão do vínculo com a Companhia ou sua Controlada pela prática de qualquer dos seguintes atos: (i) ato de improbidade; (ii) incontinência de conduta ou mau procedimento; (iii) condenação criminal; (iv) desídia no desempenho das suas funções; (v) utilização de recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais; (vi) prática de atos em desacordo com os termos do Código de Conduta e do Estatuto Social da Companhia, bem com a legislação aplicável; (vii) violação da obrigação de exclusividade, não concorrência e não aliciamento, (viii) não observância dos deveres de administrador previsto na Lei nº 6.404/76 ou (ix) quaisquer outros atos que ensejam a dispensa por justa causa, nos termos da legislação brasileira aplicável, utilizando-se a legislação trabalhista apenas por analogia.

6.2. No caso de desligamento do Participante por iniciativa da Companhia ou de suas Controladas e sem justa causa, o Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações será aditado para conferir ao Participante os Direitos de Receber Ações proporcionalmente ao período em que o Participante

efetivamente exerceu o respectivo cargo em comparação com o período total deste Programa, observadas as disposições do instrumento firmado pela Companhia e pelo Participante no momento do desligamento do Participante por iniciativa da Companhia e sem justa causa.

6.2.1. Exemplificativamente, na hipótese de o Participante ter permanecido na Companhia por 30% (trinta por cento) do período do presente Programa, terá direito a 30% (trinta por cento) do total remanescente a que teria direito se não houvesse sido desligado sem justa causa por iniciativa da Companhia ou de suas Controladas. Neste caso, supondo que o Participante fosse receber mais 900 (novecentas) ações caso não tivesse sido desligado sem justa causa, terá direito a receber, então, 30% (trinta por cento) destas 900 (novecentas) ações, isto é, 300 (trezentas) ações.

6.2.2. Adicionalmente, na hipótese de o resultado do cálculo proporcional possuir casas decimais, estas serão desconsideradas, acrescentando-se uma unidade, em razão da impossibilidade. Exemplificativamente, na hipótese de o cálculo resultar em casas decimais como, por exemplo, 333,33 (trezentos e trinta e três inteiros e trinta e três décimos), serão suprimidas as casas decimais, acrescentando-se uma unidade e chegando-se, portanto, ao resultado 334,00 (trezentos e trinta e quatro inteiros).

6.3. Em caso de falecimento ou invalidez permanente do Participante, que o incapacite ao exercício de seu mandato como administrador, diretor ou outro ocupante de cargo estratégico da Companhia ou de suas Controladas em definitivo, o Direito de Receber Ações será transmitido aos herdeiros e sucessores legais do Participante, nos termos deste Programa e do Contrato de Outorga de Direito de Receber Ações celebrado com este Participante.

6.4. Não obstante o disposto na cláusula 6.2 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas na cláusula 6.1, conferindo tratamento mais benéfico a determinado Participante.